

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 8345/94
de 07 de março de 1994

N.º 1026 de 11/03/94

REVOGADO PELO DECRETO Nº 8729/95

Dispõe sobre a criação de Comissões Permanentes de Licitação, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993; e

CONSIDERANDO que as licitações devem se processar com rapidez, eficiência e rigor no cumprimento da legislação em vigor;

CONSIDERANDO que a especialização e a centralização dos processos em comissões permanentes favorece a viabilização dos pressupostos acima,

D E C R E T A:

Artº 1º - As licitações dos órgão da Administração direta municipal serão processadas e julgadas por Comissões Permanentes de Licitação.

Artº 2º - As Comissões Permanentes exercerão suas atribuições simultaneamente e serão constituídas, em número não superior a duas, por Portaria da Prefeita.

§ 1º - As comissões referidas no "caput" deste artigo serão constituídas por 03 (três) membros efetivos, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente de servidores do Município.

§ 2º - O ato responsável pela constituição da Comissão indicará o nome dos suplentes, sempre em número não inferior a 2 (dois), respeitado o disposto no parágrafo antecedente.

Artº 3º - Os membros das Comissões Permanentes de Licitação não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo exercício dessa função, e sua investidura não excederá ao período de um ano.

Parágrafo Único - Fica vedada a recondução da totalidade dos membros da Comissão, no período subsequente ao do término da investidura.

Artº 4º - As Comissões Permanentes de Licitação terão as seguintes atribuições:

I - Processar e julgar os procedimentos licitatórios;

II - Encaminhar a quem de direito os

cont. do decreto nº 8345/94 - fls. 02.

recursos interpostos contra as suas decisões, na forma da lei;

III - Solicitar pareceres técnicos dos órgãos competentes, sempre que necessário para o adequado julgamento das licitações;

IV - Comunicar às unidades administrativas requisitantes as datas de abertura das licitações por elas solicitadas;

Artº 5º - Os instrumentos convocatórios das licitações farão obrigatória menção sobre o qual a Comissão Permanente que julgará a respectiva licitação.

Artº 6º - Sempre que necessário, por necessidade de serviço ou em face das peculiaridades técnicas de um específico procedimento licitatório, poderá a Prefeita nomear comissões especiais de Licitação.

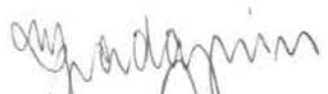
Artº 7º - O presente decreto não se aplicará às licitações em curso, desde que já tenham sido nomeadas as Comissões responsáveis pelo seu respectivo processamento e julgamento.

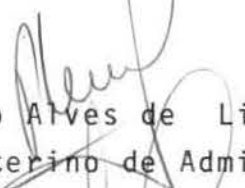
§ 1º - Excepcionalmente fica facultado ao Secretário da Administração a substituição da Comissão já nomeada por uma das Comissões Permanentes de Licitação.

§ 2º - A hipótese prevista no parágrafo antecedente apenas será admitida nos casos em que não tiver ocorrido a apresentação de propostas.

Artº 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

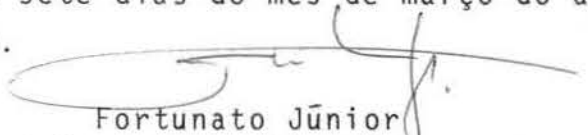
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
07 de março de 1994.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Plínio Alves de Lima
Secretário Interino de Administração


João Lucio Teixeira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos